

DECRETO Nº.101/2021

Data: 07/06/2021

Súmula: Dispõe sobre medidas restritivas, temporárias e emergenciais a serem adotadas no âmbito do Município de Foz do Jordão, com o fito de prevenção do contágio e evitar a disseminação do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, em complemento ao Decreto n.º 94/2021 e dá outras providências.

FRANCISCO CLEI DA SILVA, Prefeito do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.
- o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) e o avanço da doença;
- as disposições contidas no Decreto Estadual de n.º 7020, com as alterações trazidas pelo Decreto Estadual de n.º 7716;
- o alto índice de lotação do Instituto Santa Clara, porta de entrada hospitalar deste Município, bem como o alto índice de lotação dos hospitais de Guarapuava e região da 5ª Regional de Saúde, e a escassez de leitos hospitalares e de UTI's.

DECRETA:

Art. 1º - Institui, restrição provisória de circulação (Toque de recolher) de segunda a sexta-feira, entre às 21 horas até às 05 horas da manhã, sábados, domingos e feriados, entre às 19 horas até às 05 horas da manhã com circulação permitida apenas em casos de emergência e comprovada necessidade do cidadão;

Art. 2º - Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, de segunda a sexta-feira no período das 21 horas às 5 horas, sábados, domingos e feriados, entre às 19 horas às 05 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 3º. A contar da publicação do presente decreto, os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com restrição de horário e/ou modalidade de atendimento:



I – Supermercados, poderão realizar atendimento presencial, diariamente no horário compreendido entre as 07 hrs, às 19 hrs, desde que, atendam rigorosamente todas as medidas de segurança e distanciamento social, devendo:

a) adotar a restrição do público para no máximo 20 (vinte) pessoas simultâneas dentro dos estabelecimentos, controlada a entrada mediante senha ou outro mecanismo eficiente para controle.

b) assegurar o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 02 (dois) metros;

c) realizar monitoramento diário de sinais e sintomas de colaboradores e funcionários;

d) obrigar o uso de máscara em tempo integral, por funcionários e clientes;

e) disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nos locais de acesso e áreas comuns, além de manter todas as práticas de higiene determinadas pelas autoridades sanitárias;

f) manter os ambientes arejados ou com manutenção do ar condicionado em dia;

g) evitar aglomerações interna e externamente;

h) permitir a entrada de apenas um membro/integrante por família;

i) recomendar que as pessoas classificadas como grupo de risco e crianças não frequentem os locais autorizados.

II - Mercarias e Padarias poderão atender apenas 05 (cinco) pessoas simultâneas dentro dos estabelecimentos, das 07 horas às 19 horas, adotando todas as medidas de segurança e distanciamento social, em especial a disponibilização de álcool em gel e uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes;

III – Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Sorveterias: poderão realizar atendimento presencial das 07 horas às 21 horas, de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados, poderão realizar atendimento presencial entre às 07 horas às 19 horas, com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) adotando todas as medidas de segurança e distanciamento social, em especial a disponibilização de álcool em gel e uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes; Após as 21 horas (segunda à sexta-feira) e das 19 horas (sábados, domingos e feriados) somente nas modalidades drive-thru e delivery, com portas fechadas.

IV – Bares e Distribuidoras, fornecimento de gás de cozinha e água: poderão realizar atendimento presencial, de segunda a sexta-feira das 08 horas às 21 horas. Aos sábados, domingos e feriados, somente poderão realizar atendimento entre às 08 horas às 19 horas, nas modalidades *drive-thru* e *delivery*, com portas fechadas, após referidos horários, permitido atendimento apenas atendimento delivery.

V – Posto de combustível: atendimento ao público todos os dias, das 7 horas às 20 horas, para venda de combustível, as lojas de conveniência, poderão realizar atendimento presencial, de segunda a sexta-feira das 07 horas às 20 horas, adotando todas as medidas de segurança e distanciamento social, em especial a disponibilização de álcool em gel e uso obrigatório de máscaras por

funcionários e clientes. As lojas de conveniência, aos sábados, domingos e feriados, somente poderão realizar atendimento nas modalidades drive thru e delivery entre às 08 horas às 19 horas;

VI – Comércio e serviços essenciais, tais como: loja de produtos e alimentos para animais, Lojas de material de construção, serviços de saúde, Instituições Bancárias, borracharia e mecânica automotiva, poderão realizar atendimento presencial das 08 horas às 19 horas, preferencialmente de forma agendada e individualizada, adotando todas as medidas de segurança e distanciamento social, em especial a disponibilização de álcool em gel e uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes;

VII – Igrejas e Templos Religiosos: As igrejas e os templos de qualquer culto poderão realizar missas e cultos presenciais, desde que observada a ocupação máxima de 35% (trinta e cinco por cento), garantido o afastamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre as pessoas, em todas as direções, e demais disposições da Resolução da SESA de n.º 440/2021;

VII - Academias e assemelhados, (escolas de artes marciais, pilates, yoga e afins) poderão realizar atendimento das 06 horas às 21 horas, preferencialmente de forma agendada e individualizada, observando-se o limite máximo de 30% de ocupação em conformidade com o Decreto Estadual de n.º 7716/2021;

VIII - atividades de prestação de serviços não essenciais, tais como escritórios em geral, salões de beleza, barbearias, atividades de estética, serviços de banho, tosa e estética de animais, serviço de lava-car e comércio em geral não considerado essencial pelo Decreto Estadual, poderão realizar atendimento preferencialmente de forma agendada e individualizada, das 08 horas às 19 horas, com limitação de ocupação de 50% (cinquenta por cento), adotando todas as medidas de segurança e distanciamento social, em especial a disponibilização de álcool em gel e uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes;

IX – As indústrias do ramo têxtil – poderão exercer as suas atividades, das 08 horas às 19 horas, sem atendimento ao público, devendo ainda realizar monitoramento diário de sinais e sintomas de colaboradores e funcionários, obrigar o uso de máscara em tempo integral, por funcionários, disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nos locais de acesso e áreas comuns, além de manter todas as práticas de higiene determinadas pelas autoridades sanitárias, bem como manter os ambientes arejados ou com manutenção do ar condicionado em dia.

X - Atividades voltadas para Área de Lazer, piscinas, camping e congêneres e Práticas Esportivas- Permanecem suspensas todas as atividades coletivas, voltadas para o lazer e práticas esportivas, permitida apenas a realização de esportes de forma individual, atendendo os protocolos sanitários.

XI - Os serviços de hospedagem tais como hotéis, pousadas e congêneres poderão atender somente as reservas já efetuadas, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) da totalidade de sua ocupação;

XII – Farmácias - atendimento ao público todos os dias, das 8h às 20h, e após este horário por sistema delivery.

XIII – Permanecem suspensas todas as atividades escolares municipais, estaduais e filantrópicas no âmbito do Município de Foz do Jordão com exceção das atividades remotas e virtuais.

XIV - Os serviços notariais e registrais, deverão prestar atendimento ao público apenas de forma agendada e individualizada.

Art. 4º - Permanece proibido a realização de eventos de natureza pública ou privada, que causem a aglomeração de pessoas, inclusive as aglomerações domésticas que deverão se limitar apenas as pessoas que residem na mesma casa.

Parágrafo Primeiro – Velórios ficam restritos à familiares e à permanência simultânea de no máximo 10 (dez) pessoas, com duração máxima de 06 horas, compreendido entre às 08 horas às 18 horas.

Parágrafo Segundo – Fica expressamente proibida a circulação de vendedores ambulantes oriundos de outros municípios.

Parágrafo Terceiro – Ficam excetuados da proibição prevista no caput, as atividades que sejam devidamente reconhecidas como relevantes e de interesse público pela autoridade municipal;

Art. 5º. Está permitida a realização da feira do produtor rural, desde que observados todos os protocolos sanitários, uso obrigatório de máscaras e garantido o afastamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre as pessoas;

Art. 6º. Além da penalização no âmbito civil e penal, o descumprimento das medidas ora impostas, bem como do uso obrigatório de máscaras, distanciamento social e demais normas estabelecidas neste Decreto implicará na tipificação dos infratores, sujeitando-os às penalidades previstas na Lei nº. 708/2016 (Código de Posturas);

Parágrafo Primeiro - Ficam, desde já, qualificadas como agravantes que implicam em prejuízo iminente para a comunidade e em risco iminente à qualidade de vida e à segurança, os atos de descumprimento das disposições previstas no presente Decreto;

Parágrafo Segundo - Considera-se infração administrativa sanitária a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais, regulamentares e outras que, de qualquer forma, se destinem à promoção, proteção, preservação e recuperação da saúde;

Parágrafo Terceiro - A população poderá realizar **denúncia** junto a Vigilância Epidemiológica, pelo telefone **(42) 99842-4179**;

Art. 7º Em casos omissos, prevalece o contido no Decreto Estadual n.º 7716/2021;

Art. 8º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Jordão, em 07 de junho de 2021.



FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal